



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

LEI Nº 072/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	16.950
PÁGINA Nº	26
DATA	12/11/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar novo valor básico de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, estado do Paraná, aprovou, e eu Sergio José Ferreira, Prefeito Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde (ACS) é o valor abaixo do qual o Município de Santa Mônica, seguindo normas federais e a Constituição Federal.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde fica fixo no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo Único – Ficam revogadas as Tabelas de Vencimento “A” – Grupo Ocupacional Administrativo da Lei 018/2006 e a de Padrão I para o Grupo Ocupacional Administrativo da Lei 012/2008.

Art. 3º - O ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde nos quadros do Município se dará exclusivamente por concurso público. Vedada a contratação temporária ou terceirizada, salva na hipótese de combate a surtos epidêmicos, durante a contratação enquanto perdurar a epidemia.

Art. 4º - O plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, garantida a participação da categoria na sua construção, obedecendo, no mínimo, às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

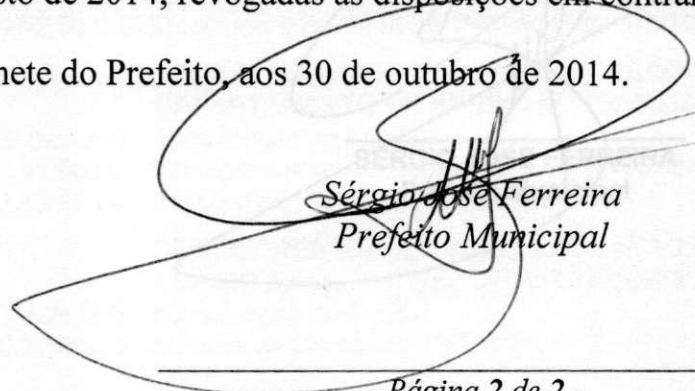
Art. 5º - Fica fixado o piso salarial dos empregos públicos de Atendente de Consultório Dentário – ACD e Auxiliar de Enfermagem - AE, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), com carga horária/semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único - Ficam revogadas as Tabelas de Vencimento “A” – Grupo Ocupacional Administrativo e “B” – Grupo Ocupacional Técnico, da Lei 018/2006, e alterações Lei 04/2011.

Art. 6º - As despesas decorrentes da adoção desta Lei serão garantidas por conta das dotações orçamentárias, que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de outubro de 2014.


Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal